

LEI Nº 358 DE 07 JUNHO DE 2001

REGULAMENTA PROVISORIAMENTE O ARTIGO Nº 57 DA
LEI 082/94 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

O POVO DO MUNICIPIO DE JAIBA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - ATÉ QUE A REGULAMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 57 DA LEI
Nº 082/94, SEJA ENCAMINHADO PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, A AJUDA DE
CUSTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREVISTO NO ART. 56 DESTA LEI,
SERÁ DE 40% (QUARENTA POR CENTO), PARA OS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO
DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; 20% (VINTE POR CENTO), PARA OS SERVIDORES
COM REMUNERAÇÃO ACIMA DE 02 SALÁRIOS MÍNIMOS, RESPEITANDO O LIMITE
PREVISTO NO ART. 57 DA LEI Nº 082/94.

ART. 2º - SOMENTE TERÃO DIREITO A AJUDA DE CUSTO PREVISTO
NESTA LEI, OS SERVIDORES QUE FOREM TRANSFERIDOS PARA LOCALIDADE COM
DISTÂNCIAS SUPERIORES A 15 (QUINZA) QUILOMETROS DA SEDE.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
RETROAJENDO SEUS EFEITOS A 01 DE MARÇO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAIBA, EM
07 DE JUNHO DE 2001

ALESSANDRO BORGES RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA